

DECRETO N. 2.936, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Institui o Plano de Contingência do Município de Bertioga - PLANCON, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação contida nos autos do processo administrativo n. 321/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – PLANCON, para atendimento da população em situações de desastres de qualquer natureza, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º O PLANCON será executado durante todo o ano, com atenção especial ao período de chuvas de verão (dezembro a março).

§ 2º O PLANCON tem por finalidade organizar e atribuir responsabilidades a diversos setores da municipalidade para atendimento da população em situações de desastres de qualquer natureza, dando total apoio à Diretoria de Defesa Civil durante os atendimentos de urgência/emergência no Município de Bertioga, realizando assim ações preventivas em áreas de risco, mitigando desastres, realizando ações de resposta, socorro e assistência social a populações atingidas por eventos adversos, sejam estes provocados pela ação do homem ou da natureza, bem como ações de recuperação das áreas atingidas por eventuais desastres.

Art. 2º A execução do PLANCON contará com o apoio dos Secretários Municipais, dos Diretores, dos Coordenadores, dos Chefes de Divisões e de outros servidores municipais que se fizerem necessários durante os desastres:

§ 1º Cada Secretaria Municipal indicará seus representantes e disponibilizará pessoal e equipamento adequado para atendimento e resposta a situações adversas de sua competência, dando suporte total durante o período em que durar o desastre.

§ 2º Os servidores indicados no parágrafo anterior serão designados mediante portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Toda e qualquer necessidade de pessoal e equipamento deverão ser apontadas e solicitadas pelo Diretor de Defesa Civil em resposta ao desastre ou em ações preventivas que se fizerem necessárias.

Art. 4º Os servidores designados nos termos do § 2º, do art. 2º, deste decreto, deverão disponibilizar, obrigatoriamente, contatos telefônicos atualizados, para garantirem a agilidade dos trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2018. (PA n. 321/2018)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município